



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DA CMEI ARATU, LOCALIZADA NO BAIRRO DE
MANGABEIRA, EM JOÃO PESSOA, PB**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Diretoria de Orçamentos e Projetos – DIPO

*Av. Rio Grande do Sul – 721 – Bairros dos Estados -PB – CNPJ: 08.806.721/0001
Tel: 0800 031 1530*

Assinado por 2 pessoas: MARIA NAZARE MEDEIROS LIMA PIRES e ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/06EF-BD23-5030-A160> e informe o código 06EF-BD23-5030-A160



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

INTRODUÇÃO

Trate-se de estudo preliminar a fim de definir parâmetros e viabilidade de Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Construção da **CMEI ARATU, Localizada no Bairro Mangabeira, em João Pessoa/PB.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa tem identificado a necessidade de intervir de forma estruturada nas unidades escolares da rede municipal, diante da deterioração física e estrutural dos prédios educacionais, que impacta diretamente na qualidade do ensino e na segurança da comunidade escolar. No caso específico da **CMEI ARATU**, localizada na Rua Av. Ex Combatente Julio Raymundo, Bairro Mangabeira - João Pessoa/PB, torna-se imprescindível a Construção da edificação, a fim de atender às demandas atuais e futuras da população naquela região.

A unidade será implantada em terreno de 1.542,05m², composta por salas de atividades, refeitório, cozinha, áreas de serviço, sanitários, setor administrativo e áreas externas com pátio e caixa d'água. Após a implantação possibilitará melhor atendimento às necessidades pedagógicas e funcionais da unidade.

A implantação da nova unidade educacional decorre da necessidade de ampliar a oferta de vagas na rede pública de ensino, visando atender à demanda atual e futura da comunidade, reduzir deslocamentos dos estudantes, promover inclusão social e garantir acesso à educação em instalações adequadas, seguras, acessíveis e compatíveis com as diretrizes pedagógicas e normativas vigentes. A solução deverá contemplar infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e recursos necessários ao pleno funcionamento da unidade escolar, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

O público atendido pela **CMEI ARATU** é formado por alunos do bairro Mangabeira e adjacências. A atual infraestrutura educacional da Educação não é suficiente para suprir a crescente demanda por vagas, o que justifica a necessidade de implantação de novas unidades educacionais. Além disso a nova estrutura com toda as instalações necessárias é fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

para a segurança, acessibilidade e conforto dos alunos, professores e demais servidores que irão frequentar aquela instituição.

Do ponto de vista pedagógico a nova unidade atenderá não apenas ao aumento da demanda por vagas, mas também às exigências legais e normativas quanto a acessibilidade, segurança, conforto térmico e funcionalidade do ambiente escolar. A modernização da Escola Municipal possibilitará um ambiente mais seguro, inclusivo e acolhedor, essencial ao desenvolvimento infantil e ao bem-estar da comunidade escolar.

Portanto, a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução desta obra configura-se como medida essencial para a continuidade e fortalecimento da política municipal de valorização da educação infantil, assegurando um espaço adequado às necessidades do ensino público e à promoção do desenvolvimento social da cidade.

Fundamentação: (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Como regime de execução da futura contratação, esta diretoria entende que mais pertinente é o Regime de **Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista se tratar de uma obra de edificação em que será realizada a implantação da unidade.

Assim, para viabilizar a implantação o levantamento dos quantitativos necessários será realizado com base no Projeto Básico, que contém as diretrizes, memoriais e especificações necessárias, o qual atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que o define como o conjunto de elementos capazes de caracterizar a obra de forma suficiente para permitir a avaliação do custo e a definição dos métodos e prazos de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

O procedimento também está em conformidade com o art. 18, inciso VII, que prevê que as contratações de obras e serviços de engenharia devem ser precedidas, no mínimo, de Projeto Básico quando não houver Projeto Executivo disponível.

Dessa forma, o uso do Projeto Básico como referência para a quantificação se mostra a única solução técnica e legalmente adequada no presente caso, garantindo a continuidade do empreendimento e evitando prejuízos ao erário.

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo:

ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário

9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a **empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação**, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica operacional** apresentando a documentação abaixo:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, **em nome da empresa licitante**, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica profissional** mediante a apresentação da documentação abaixo:

- Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

- O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:
 - Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.
- A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
 - Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado
 - registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
 - Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As quantidades a serem contratadas para a obra da **Construção da CMEI ARATU** serão definidas com base no Projeto Básico e nos ajustes arquitetônicos solicitados, que contemplam todos os elementos necessários à caracterização da obra e mensuração dos serviços. O levantamento quantitativo será registrado em memória de cálculo detalhada, acompanhado dos documentos técnicos que lhe dão suporte, como memorial descritivo, plantas e especificações.

A estimativa dos quantitativos elaborados pela SEPLAN (Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa) considera as instalações arquitetônicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

demandadas, assim como os ambientes administrativos, pedagógicos, de serviços e áreas externas, observando os padrões construtivos aplicáveis. Por se tratar de um Projeto Básico, a quantificação fornece parâmetros técnicos adequados para avaliação do custo, definição de métodos construtivos e prazos de execução.

Esse processo assegura que as quantidades refletem as necessidades efetivas da unidade, sem sobreposição ou duplicidade, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a viabilidade da contratação.

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este levantamento de mercado foi realizado para analisar possíveis soluções para a Construção da CMEI ARATU, com o objetivo de proporcionar um ambiente seguro, funcional e acessível para a comunidade escolar. A análise considerou critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e impacto nas atividades escolares, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 10.541/2024.

Ao analisar as possíveis soluções para a demanda acima descrita, segue:

1. Reforma, adequação e ampliação das Escolas Municipais;

Vantagens:

- Pode resolver o problema em menor período de tempo, melhorando as condições dos alunos;
- Solução mais tradicional e comum para problemas de deterioração predial;
- Menor investimento inicial em comparação com outras soluções, uma vez que a unidade já existente e a intervenção será de melhoramento para a unidade.

Desvantagens:

- Pode demandar paralização das aulas ou revezamento, causando impacto nas atividades escolares;
- Possibilidade de encontrar novos problemas estruturais durante a reforma, aumentando os custos;
- Pode não trazer inovações ou melhorias significativas no ambiente educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

2. Construção de Novas Escolas:

Vantagens:

- Possibilidade de projetar instalações modernas e mais adequadas para o ensino;
- Solução de longo prazo que evita futuros problemas de deterioração;
- Impacto positivo na economia local ao gerar empregos na construção civil.

Desvantagens:

- Alto custo inicial de investimento;
- Demanda de tempo para planejamento, licenciamento e construção;
- Deslocamento dos alunos para novas instalações temporárias durante a construção (caso a previsão de construção seja no mesmo terreno).

3. Parceria Público-Privada (PPP):

Vantagens:

- Possibilidade de atrair investimentos privados para a melhoria das escolas;
- Compartilhamento de riscos e responsabilidades com o setor privado;
- Inovação na gestão e manutenção das escolas.

Desvantagens:

- Dependência da disponibilidade de empresas interessadas em participar da PPP;
- Complexidade na elaboração e gestão do contrato de parceria;
- Possibilidade de conflitos de interesse entre setores público e privado.

Analisando as possíveis soluções, é importante considerar o orçamento disponível, a urgência na resolução do problema, os impactos nas atividades escolares e a sustentabilidade a longo prazo. Cada opção apresenta vantagens e desvantagens específicas que devem ser ponderadas para tomar a melhor decisão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Sendo assim a escolha pela construção mediante análise das vantagens e desvantagens conforme os itens elencados acima, tendo como referência financeira os objetos semelhantes licitados pela PMJP;

1 – Contratação de Empresa Especializada para os Serviços de Ampliação Reforma e Manutenção da CMEI Maria de Lourdes T. Brandão Localizada no Bairro de Mangabeira IV em

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

João Pessoa PB.

<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=12231>

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso V, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CMEI ARATU NO BAIRRO MANGABEIRA, EM JOÃO PESSOA, PB**. A decisão se fundamenta na necessidade de implantação da unidade, que apresenta necessidade de abertura de novas vagas, no conforto, no apoio a população que necessita de um ambiente seguro para suas crianças e no processo de ensino-aprendizagem dos alunos, professores e demais profissionais da educação.

Foram analisadas alternativas, como a construção de uma escola ou a manutenção parcial juntamente com a atual. Contudo, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, verificou-se que a construção se mostra a solução mais viável, uma vez que permite o aproveitamento da infraestrutura existente, uma vez que já conta com terreno próprio, reduz custos e prazos em relação a uma nova obra, além de garantir maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista técnico, a intervenção possibilitará a implantação de uma unidade moderna com instalações de espaços adaptados às normas vigentes de acessibilidade, segurança e conforto ambiental. Tais medidas garantirão a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo igualdade de acesso e melhores condições de aprendizado.

Operacionalmente, a implantação dos ambientes resultará em maior capacidade de atendimento e melhor aproveitamento dos espaços pedagógicos e administrativos. Isso impactará positivamente a rotina escolar, oferecendo um ambiente mais acolhedor, eficiente e propício ao desenvolvimento cognitivo e social das crianças.

Sob a ótica da sustentabilidade e da economicidade, a escolha pela reestruturação da unidade apresenta vantagens em relação à construção de uma nova creche, pois além de demandar menor investimento inicial, reduz impactos ambientais e simplifica a manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

futura. A solução também considera os custos de operação e preservação da infraestrutura ao longo do tempo, evitando que a opção mais onerosa ou de difícil manutenção prevaleça apenas pelo critério do investimento inicial.

As alternativas de solução para a unidade devem ser definidas por meio da análise criteriosa e da elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, considerando as especificidades da estrutura já existente. Essa abordagem visa identificar a opção mais viável e funcional, assegurando a compatibilidade das intervenções com as condições atuais da edificação, bem como a eficiência técnica, operacional e econômica da proposta.

Assim, levando em conta todos os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e sociais analisados, a opção pela implantação da **CMEI ARATU** constitui-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade da política educacional municipal e assegura uma educação pública de qualidade.

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso VII, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A planilha orçamentária da contratação será elaborada através dos quantitativos levantados no projeto básico e preços unitários com base nos preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, conforme orientado pelos órgãos de controle.

Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal). Além disso nos casos de ausência de serviços específicos no banco SINAPI é necessário elaborar composições próprias da contratante, baseada em outros bancos de dados públicos (ORSE-SE, SBC, SICRO3 entre outros).

Aos valores unitários serão acrescentados os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, um termo utilizado na construção civil, que se refere a todos os custos adicionais que são incorridos durante a execução do projeto, além do custo direto da mão-de-obra e dos materiais, os quais estão inclusos na previsão abaixo.

Sendo assim baseado na estimativa retirada o valor do m² de obras semelhantes conforme o item 05 deste ETP temos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

Item	Descrição	Area(m²)	R\$ Unid.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA CMEI ARATU, NO BAIRRO DE MANGABEIRA, JOÃO PESSOA/PB.	1542,05	4.046.773,80

Fundamentação: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá parcelar a execução de obras e serviços sempre que tal medida se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No entanto, para o presente objeto, verifica-se que o **não parcelamento** é a solução mais adequada.

A obra em questão constitui um único conjunto construtivo, formado por diversos elementos e materiais interdependentes, cuja execução demanda integração entre as etapas. O fracionamento poderia comprometer a eficiência técnica, dificultar o gerenciamento e reduzir o controle da Administração sobre a execução, prazos e qualidade dos serviços.

Além disso, eventual atraso em uma etapa impactaria diretamente as demais, gerando riscos de sobrecusto e comprometendo os marcos intermediários e finais da entrega. A concentração da responsabilidade em um único contratado assegura maior controle, melhor coordenação e a garantia de resultados mais consistentes para a Administração.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não se mostrar tecnicamente viável nem economicamente vantajosa, representando, ao contrário, riscos de prejuízo à qualidade, ao prazo e à economicidade da execução.

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação garantir o andamento de todos os serviços referentes ao objeto em questão, bem como evitar possíveis erros que possam gerar danos, multas, punições dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

Com a implantação da unidade, espera-se um aumento na qualidade da infraestrutura da creche, o que contribuirá para um melhor ambiente de aprendizado das crianças. Isso resultará em uma redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes, economizando recursos financeiros no longo prazo uma vez que trata-se de uma nova unidade.

Além disso, a contratação dessa solução permitirá o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Os profissionais um aproveitamento de forma mais eficiente, garantindo que o trabalho seja realizado de maneira rápida e eficaz. Os materiais empregados na reforma serão escolhidos de forma a otimizar os custos e garantir a durabilidade das instalações.

Bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, já que os materiais que serão empregados traz durabilidade evitando assim consumo de recursos naturais por muito tempo.

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IX, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências foram iniciadas desde as demandas levantadas e sinalizadas pela secretaria de educação, onde forneceu através de processo formal a documentação necessária, proporcionando a realização das seguintes atividades:

- Realizar levantamento detalhado da situação atual da **CMEI ARATU**, incluindo laudos técnicos sobre as condições e necessidades de reforma;
- Elaborar projeto básico ou executivo de arquitetura e engenharia para a implantação, considerando as normas técnicas vigentes;
- Quantificar e orçar todos os serviços necessários, com definição de cronograma de execução da obra, com marcos e prazos definidos, para monitoramento e controle efetivo do andamento do projeto. Bem como providenciar o licenciamento ambiental;
- Realizar processo de licitação para contratação de empresa especializada na execução dos serviços, considerando a modalidade e os requisitos legais estabelecidos;
- Providenciar a elaboração do termo de referência ou contrato, contendo as especificações técnicas, prazos, obrigações das partes e critérios de medição e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

pagamento;

- Definir a equipe responsável pela fiscalização da obra, garantindo que os servidores ou funcionários designados possuam capacitação técnica necessária para acompanhar e gerir o contrato com a empresa contratada.

Isto realizado pela equipe direta lotada na diretoria de obras desta secretaria.

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Construção da CMEI Aratu, localizada no bairro de Mangabeiras, em João Pessoa, PB, não necessita de contratações correlatas.

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais deste tipo de obra, podem incluir o uso excessivo de recursos naturais, geração de resíduos de construção e demolição, emissão de poluentes atmosféricos e consumo elevado de energia. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a utilização de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, a implantação de sistemas de reutilização de água, a instalação de equipamentos eficientes em termos energéticos e a destinação correta dos resíduos gerados, através da logística reversa para reciclagem.

É recomendável também promover a conscientização dos envolvidos no projeto sobre a importância da sustentabilidade ambiental e implementar práticas de gestão ambiental ao longo de toda a execução da obra. Assim, será possível minimizar os impactos ambientais negativos e contribuir para a preservação do meio ambiente durante a realização do objeto.

Portanto vale observar que esta secretaria se preocupa e que para garantir a conformidade dos possíveis impactos ambientais sabe que se faz necessário a solicitação de Licença Ambiental prévia conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

A licença ambiental prévia da construção do objeto em referência foi solicitada e seguirá junto ao processo.

Fundamentação: (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP)

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta diretoria, após concluir os estudos técnicos preliminares aqui registrados, declara ser viável a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Construção da CMEI ARATU, Localizada no Bairro de Mangabeira, em João Pessoa, PB.**

Em atenção ao disposto na Lei e normativas vigentes, esta diretoria, representando a secretaria de infraestrutura, posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE da contratação nos termos propostos, tendo em vista a implementação da solução detalhada neste estudo, visando atender à necessidade apresentada pela área demandante, através de seus programas de necessidades — SEDEC — conforme expresso no Memorando Interno 1doc nº 70.469/2025.

Fundamentação: (Inciso XIII e XIV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XIII, do § 2º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP) e (XIV Decreto Municipal 10.541/2024).

14. PUBLICIDADE DO ETP

Esta diretoria não se opõe a publicação deste documento.

Fundamentação: (Art. 10 do Decreto 10.541 PMJP).

15. RESPONSÁVEIS

Maria Nazaré Medeiros Lima Pires
Diretora de Projetos e Orçamentos/SEINFRA
Mat: 89.342-1

Isabel Cristina dos Santos Freitas
Chefe da Unidade Executora de Obras/SEINFRA
Mat: 97.507-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06EF-BD23-5030-A160

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA NAZARE MEDEIROS LIMA PIRES (CPF 633.XXX.XXX-87) em 04/06/2026 14:59:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FREITAS (CPF 042.XXX.XXX-63) em 04/06/2026 15:49:27
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/06EF-BD23-5030-A160>